



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 343/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A DIAG IMAGEM LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 022113-20.00/10-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e DIAG IMAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.410.414/0002-98, inscrita no CNES sob nº 6642780, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 251, sala 01 Bairro Centro, Palmeira das Missões/RS, CEP: 98.300-000, tel.: (55) 3742-2617, neste ato representada por seu Sócio, Sr. SÉRGIO DANILO BORGES ARAGONEZ, portador da Carteira de Identidade nº 8037919118– SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 104.530.400/04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art.25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais na **ÁREA DE TOMOGRAFIA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Palmeira das Missões, pertencente à 15ª CRS, *dentro dos limites abaixo descritos*, em conformidade com o disposto no processo administrativo nº 022113-20.00/10-0:

	FÍSICO MÊS	VALOR R\$ MÊS	FÍSICO ANO	VALOR R\$ ANO
<i>Diagnóstico por Tomografia</i>	182	R\$ 20.020,00	2.184	R\$ 240.240,00

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a determinada base populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela Diag Inagem Ltda., com sede na Rua Marecha Deodoro nº 251, Bairro Centro – PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, com o **Alvará Sanitário nº 937953/7**, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, fls. 305, sob a responsabilidade técnica do Dr. Sérgio Danilo Aragonez, registrado no Conselho Regional de Medicina **sob o nº 9.147**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os Contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA – AMBIENTES, conforme descrito no processo administração nº 022113-20.00/10-0 ;

II – EQUIPAMENTOS – conforme mencionado no processo administrativo nº 022113-20.00/10-0;

III – RECURSOS HUMANOS – conforme mencionado no processo administrativo nº 022113-20.00/10-0.

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

Manhã: das 08h às 11h 45min

Tarde: das 13h 30min às 18h 45min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em **até R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais) mensais**.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante **anual de até R\$ 240.240,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e quarenta reais)** :

Recurso: 1681 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.39.3988

U. O.: 20.95
Projeto: 8065 e/ou 6284

Empenho:.....:15005306506
Data do Empenho:10/12/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria MS nº 1286/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO a **alíquota de 3% (três por cento)** sobre os serviços contratados no município de Palmeira das Missões/RS referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Lei Municipal nº 3.350, de acordo com a Declaração emitida em 29/10/2015, acostada às folhas 312, do processo administrativo 022113-2000/10-0.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima - Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.

§1º - Da decisão do Secretário de Estado da Saúde que rescindir o presente Contrato cabe, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, o Secretário de Estado da Saúde deverá manifestar-se e poderá, se for o caso, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

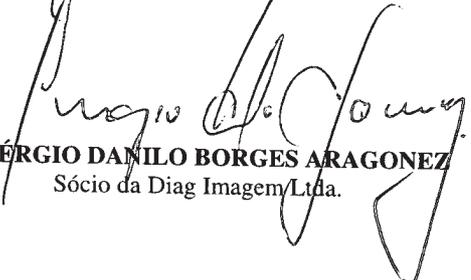
As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjuunto


SÉRGIO DANILO BORGES ARAGONEZ
Sócio da Diag Imagem Ltda.

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Licença para Exercer Mandato Público Eletivo
 Expediente: 000069-2000/16-0
 Nome: Carlos Henrique G Casartelli
 Id.Func./Vínculo: 1874918/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
 Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a contar de 27/10/2015, o ato registrado na página 42, D.O.E. de 24/03/2015, que concedeu a licença para exercer mandato público eletivo.

Codigo: 1583491**SÚMULAS**

Nº A.R.P. DCC/696/2015, Processo: Nº110785.20-00/15-3, celebrado em 30-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e UCB BIOPHARMA S.A. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Penicilamina 250 mg/ 144.000 cápsulas/ R\$ 246.240,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/697/2015, Processo: Nº110785.20-00/15-3, celebrado em 30-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Lanreotida 90 mg (acetato) - injetável - pó liofilizado/ Lanreotida 120 mg (acetato) - injetável - pó liofilizado/ 120 frascos-ampolas/ 120 frascos-ampolas/ R\$ 495.631,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/707/2015, Processo: Nº110762.20-00/15-1, celebrado em 30-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Diazepam 5 mg/ 370.000 comprimidos/ R\$ 10.730,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SES: Recurso 0006 1865 /U.O. 2095 /Atividade 6182 6286 8073. FASE: Recurso 0001 ou 7095/ U.O. 58.01/ Atividade 4350. FPERGS: Recurso 0001 /U.O. 48.01/ Atividade 4607. HBMPQA: Recurso 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O. 1203 e 1260/ Atividade 6132 e 6565. SUSEPE: Recurso 0001, 0143 e 0194/ U.O. 12.02 e 12.96/ Atividade 6128 e 8136. Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/708/2015, Processo: Nº110762.20-00/15-1, celebrado em 30-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Diosmina 450 mg + Hesperina 50 mg/ 586.980 comprimidos revestidos/ R\$ 171.691,65. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/709/2015, Processo: Nº110762.20-00/15-1, celebrado em 30-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dipirona Sódica 500 mg/ 249.500 comprimidos/ R\$ 15.968,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SES: Recurso 0006 1865 /U.O. 2095 /Atividade 6182 6286 8073. FASE: Recurso 0001 ou 7095/ U.O. 58.01/ Atividade 4350. FPERGS: Recurso 0001 /U.O. 48.01/ Atividade 4607. SUSEPE: Recurso 0001, 0143 e 0194/ U.O. 12.02 e 12.96/ Atividade 6128 e 8136. Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/710/2015, Processo: Nº110762.20-00/15-1, celebrado em 30-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Enantato Norestísterona 50 mg/ml + Valerato Estradiol 5 mg/ml - solução injetável/ 1.400 ampolas/ R\$ 13.062,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SES: Recurso 0006 1865 /U.O. 2095 /Atividade 6182 6286 8073. FPERGS: Recurso 0001 /U.O. 48.01/ Atividade 4607. Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1583180

Nº A.R.P. DCC/712/2015, Processo: Nº110784.20-00/15-0, celebrado em 30-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Montelucaste Sódico 4 mg/ 24.000 sachês/ R\$ 22.560,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/713/2015, Processo: Nº110784.20-00/15-0, celebrado em 30-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRURGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Montelucaste Sódico 4 mg/ Mesalazina 1.200 mg/ 25.200 comprimidos/ 87.600 comprimidos revestidos/ R\$ 463.768,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/714/2015, Processo: Nº110784.20-00/15-0, celebrado em 30-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Hemifumarato de Alishireno 300 mg/ 26.404 comprimidos revestidos/ R\$ 66.802,12. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

NºCONT.DCC/343/2015, Processo: Nº22113-20.00/10-0, celebrado em 28-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e DIAG IMAGEM LTDA. OBJETO: visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais na ÁREA DE TOMOGRAFIA, para atender a demanda do Município de Palmeira das Missões. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, estimada em até R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais) mensais. Recurso: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Empenho: 15005306506/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Projeto: 8065 e/ou 6284/ Data Empenho: 10/12/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: Nº55076-20.00/10-2.
 OBJETO: Celebrar contrato de prestação de para o município de Charqueadas/RS.
 CONTRATADO: RECRIAR - RETIRO COMUNITÁRIO DE AUXILIO A RECUPERAÇÃO ALCOOLICOS E TOXICONAMOS.
 CNPJ: Nº04.635.573/0001-42.
 MUNICÍPIO: CHARQUEADAS/RS
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
 RATIFICAÇÃO: Em 07 de Janeiro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1583181

Nº TD DCC/259/2015, Processo Nº29993-20.00/08-0, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº259/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 038/2008.

Nº TD DCC/260/2015, Processo Nº124362-20.00/15-4, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº260/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do Termo de Doação nº 259/2015 constante no processo administrativo 29993-20.00/08-0, no DOE, foi RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 038/2008.

Nº TD DCC/261/2015, Processo Nº76984-20.00/15-3, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº261/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do Termo de Doação nº 259/2015 constante no processo administrativo 29993-20.00/08-0, no DOE, foi RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 038/2008.

Nº TD DCC/265/2015, Processo Nº124365-20.00/15-2, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos no Termo de Doação nº265/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no DOE, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 061/2010.

Nº TD COLETIVO DCC/163/2015, Processo Nº102160-20.00/13-9, celebrado em 30-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, EM FAVOR DE MUNICÍPIOS PERTENCENTES A 1ª CRS. OBJETO: Doação, a título gratuito, de um total 05 (cinco) COMPUTADORES, M92P SFF/15 3470/2X4GB/1TB/W7 PRO64/DVDRW, Monitor de 18,5" Led, teclado e mouse, relacionados no Anexo I, aos municípios e nas quantidades nele referidos.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1583182

Processo nº 48740-20.00/15-4
T.C.T nº 035/2015, FPE nº 1492/2015, celebrado em 31/12/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do **CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR**, do Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: Organizar e disponibilizar cursos de formação para agricultores familiares e empreendedores agroindustriais nas áreas de processamento e manipulação de alimentos, visando ao atendimento e a adoção das boas práticas de fabricação. Vigência: 04 anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial do Estado.

Processo nº 111028-20.00/15-0
T.C.T nº 036/2015, FPE nº 1590/2015, celebrado em 31/12/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do **DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MÁRIO MARTINS**, do Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: Proporcionar a realização de estágio curricular no Hospital Psiquiátrico São Pedro aos alunos regularmente matriculados no Programa de Residência Médica e Curso de Especialização em Psiquiatria da Fundação Universitária Mário Martins. Vigência: 02 anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial do Estado.
 Porto Alegre, 08 de Janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1583183

Processo nº 137603-20.00/12-4

T.A. Nº 109/2015, FPE nº 288/2014, celebrado em 30/12/2015, ao Convênio nº 011/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO LITE-RÁRIA SÃO BOAVENTURA - CASA FONTE COLOMBO, do Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: ALTERAÇÃO NO QUE TANGE A ALÍNEA "A" DA CLÁUSULA QUARTA, do Convênio original.
 Porto Alegre, 08 de Janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1583184

PROCESSO Nº. 96448-2000/15-9.
AUTORIZO o funcionamento da empresa JANICE DREHMER EHRHARDT e CIA LTDA - DROGARIA VIDA FARMÁCIAS/CENTERFARMA, estabelecida no Município de Jacuizinho/RS, em caráter precário, nos termos do Decreto nº 39.544 e Instrução Normativa 01/99 e 01/03.
 Em: / /2016.

FRANCISCO A. Z. PAZ.
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto.

Codigo: 1583185